COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O NÚMERO 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE – 23300019938

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS está constituída sob a forma de sociedade anônima, companhia aberta, de capital autorizado, de economia mista do Estado do Ceará, criada com base na Lei Estadual nº 12.536, de 22 de dezembro de 1995, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º – O objetivo da Sociedade consiste na construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalações portuárias e daquelas destinadas ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Ceará, bem como a prestação de serviços correlatos, observada a legislação pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º – A Sociedade tem sua sede e foro na Esplanada do Pecém s/nº, Distrito do Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Art. 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social é de R$ 38.377.662,15 (Trinta e oito milhões trezentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), totalmente subscrito, dividido em 38.577.659 (Trinta e oito milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e cinqüenta e nove) ações, sendo 25.718.443 (Vinte e cinco milhões setecentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e três) ações preferenciais e 12.859.216 (Doze milhões oitocentos e cinqüenta e nove mil duzentos dezesseis) ações ordinárias, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração, ouvido obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal, poderá deliberar a emissão de ações para aumento do capital social da Companhia, até o limite de 10.000.000 (dez milhões de ações), mantendo-se sempre a proporção 2/3 (dois terços) do Capital Social representado por ações preferenciais e 1/3 (um terço) por ações ordinárias. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei 6.404 de 15.12.76.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

Parágrafo 2º – Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular, incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos recebidos para cobertura de orçamento de obras e versão de patrimônios líquidos, capitalizando-se os recursos de acordo com as suas origens, nos termos das disposições especiais das legislações federal e estadual, como ressalvado no Art. 235 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Parágrafo 3º – As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei 6.404 de 15.12.76, podendo ser cobrada aos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Parágrafo 4º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo 5º – As ações preferenciais não darão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mínimos obrigatórios, cumulativos, conforme estabelecido no art. 32 deste Estatuto Social;

b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade;

c) participação, em pelo menos mais 10% (dez por cento) que as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

d) em caso de liquidação da Sociedade, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia.

Art. 6º – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo Único – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º – A Assembléia Geral, que se constitui dos acionistas especialmente convocados para formá-la será Ordinária, realizando-se anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para tratar das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e Extraordinária, que se realizará sempre que for necessária, de acordo com a Lei e este estatuto.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral designará o acionista que a presidirá, e este convocará, dentre os acionistas presentes, aquele que será o secretário.

Parágrafo 2º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;
II - eleger ou destituir quaisquer membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;
V - deliberar sobre a avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;
VI - deliberar sobre transformação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
VII - autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
VIII - fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do conselho fiscal;
IX - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
X - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, como também, sobre a criação e utilização de reservas;
XI - autorizar contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Sociedade e seus acionistas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;
XII - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas.

Parágrafo 3º – Para aprovação das matérias previstas Parágrafo 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social com direito a voto, com exceção da matéria prevista no inciso V, que deverá ser aprovada pelo voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria Executiva, observados os preceitos legais e estatutários.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral dos Acionistas ou à reunião do Conselho de Administração que os eleger.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

Parágrafo 3º – Os administradores tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo, e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Vice-Presidente daquele órgão, dentre os membros efetivos.

Parágrafo 3º – Na falta ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - A investidura dos membros do Conselho de Administração será formalizada mediante assinatura do termo de Posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo 5º – Será destituído do cargo o membro do Conselho que, sem justa causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

Parágrafo 6º – A investidura dos membros do Conselho de Administração será mediante assinatura do termo de Posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Art. 10º – O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros titulares, inclusive o seu Presidente e/ou o Vice-Presidente, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos votos.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Atas, as quais serão sempre arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando tiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros.

Parágrafo 2º – A convocação de que trata o Parágrafo Primeiro do Art. 9° deverá ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus Membros.

Art. 11º – Através de Assembléia Geral, caberá ao acionista majoritário a indicação de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes e aos demais acionistas as indicações dos demais membros e seus respectivos suplentes.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

Art. 12º – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, por falecimento, impedimento definitivo ou destituição do titular e/ou suplente, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral que deliberará sobre a permanência daquele(s) ou a escolha de novo(s) titular(es), observadas as disposições do art. 7º deste estatuto.

Art. 13º – Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, compete:

I - fixar a orientação geral da Companhia;
II - eleger ou destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre editais, licitação e contratos, bem como quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;
IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da legislação vigente e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
V - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do art. 20º;
VII - deliberar sobre pedido de afastamento de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VIII - deliberar sobre aumento de capital;
IX - aprovar o regimento interno da Sociedade e o regulamento da Diretoria;
X - aprovar normas e editais de licitação para contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do artigo 20º, ressalvando o disposto no parágrafo 2º do art. 7º;
XI - aprovar os novos projetos, o plano de investimento e orçamento anual da Sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Sociedade, ainda que por tempo determinado;
XII - autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e depósitos;
XIII - autorizar ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do art. 20º;
XIV - homologar a designação do substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
XV - apreciar os resultados mensais das operações da Companhia;
XVI - propor à Assembléia Geral a destinação do Lucro Líquido de cada exercício;
XVII - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos;
XVIII - deliberar sobre o Regimento Interno da Companhia e o seu próprio Regimento;
XIX - deliberar sobre os preços dos serviços prestados pela Companhia, observada a orientação governamental;
XX - decidir sobre os casos omissos do presente estatuto.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

Art. 14º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve relato das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º – A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) Diretores, sendo: Diretor Presidente, Diretor de Gestão Empresarial, Diretor de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Operacional, Diretor de Desenvolvimento Comercial e Diretor de Implantação e Expansão, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Diretor de Gestão Empresarial assumirá as funções de Relações com o Mercado, de acordo com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM de nº 31/32, quando se tornar necessário, em função do registro da Companhia perante aquela Comissão.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração atendendo a critério profissional e os requisitos legais.

Art. 16º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva se instalará com no mínimo 03 (três) membros, o Diretor Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 17º – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de férias, em períodos fracionados ou não, que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva e remuneração em bases equivalentes às previstas na CLT, e ao 13º salário, nas mesmas bases.

Parágrafo Segundo – Será assegurada aos Diretores Executivos, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração correspondente, quando ocorridos por motivo de saúde ou no interesse da Companhia, em qualquer caso, referendado pelo Conselho de Administração.

Art. 18º – No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração. No caso de vaga do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto que completará o prazo de gestão, cabendo a indicação do substituto ao acionista a quem o substituído representava.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 19º – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Parágrafo Único – O disposto nesse artigo não se aplica à emissão de cheques e demais pagamentos que poderão ser realizados mediante a assinatura de dois Diretores, sendo um, necessariamente o Diretor de Gestão Empresarial.

Art. 20º – Compete à Diretoria Executiva:

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa de Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras prevista em lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V - promover e superintender estudos, projetos e obras relacionadas com a Companhia, sua integração a sistemas portuários ou sua expansão e melhoria;

VI - deliberar sobre acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ressalvado o disposto no inciso XII do parágrafo 2º do art. 7º e no inciso VI do art. 13º, e sobre financiamentos ou empréstimo que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

VII - elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política, inclusive a simbologia dos cargos em comissão, em consonância com a estrutura legal do Estado, naquele aspecto;

VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro pessoal;

IX - decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Companhia, e sobre a aquisição de bens imóveis até o limite de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

X - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI - constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento ser assinado por dois Diretores, sendo um, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente;

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou procurador, para representar a Sociedade nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

XIII - executar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na reunião imediatamente realizada após a execução dos atos, desde que respeitando o limite financeiro de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 21º – Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos e gerais;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

IV - executar as diretrizes, planos de atividades e de desenvolvimento, normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

V - nomear, exonerar, admitir, movimentar, punir ou promover empregados ou ocupantes dos cargos ou funções da Empresa;

VI - designar o Diretor Executivo que o substituirá em suas ausências eventuais e impedimentos.

Art. 22º – Compete ao Diretor de Gestão Empresarial:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas, corporativas e econômico-financeiras da Companhia;

II - gerir os contratos celebrados pela Sociedade;

III - administrar a área de recursos humanos da Companhia, definindo normas de administração de pessoal, inclusive os critérios para fixação de sua remuneração.

IV - Representar a Companhia perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Acionistas, Investidores, Agentes Financeiros e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme Instrução CVM - 202 de 06.12.93.

Art. 23º – Compete ao Diretor de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Operacional:

I - administrar o controle operacional da Companhia;

II - coordenar e supervisionar as atividades técnicas e comerciais da Companhia;

III - administrar a logística de transportes.

Art. 24º – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Comercial:

I - coordenar e supervisionar arrendamentos, convênios e parcerias;

II - administrar e gerenciar os negócios da Companhia;.

III - administrar indicadores relacionados aos serviços e produtos.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

Art. 25º – Compete ao Diretor de Implantação e Expansão:

I - planejar, supervisionar e coordenar todas as atividades relativas às obras de implantação e expansão do Terminal Portuário do Pecém;
II - Executar e fazer cumprir os contratos vinculados à sua Diretoria;
III - Solucionar problemas de ordem técnica que surgirem no transcurso das obras de implantação e expansão do Terminal Portuário do Pecém;
IV - Propor políticas e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua Diretoria;
V - Executar atividades correlatas.

SEÇÃO III
DOS DEMAIS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 26º – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos, criados pela Diretoria Executiva e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição, e terá as atribuições e poderes fixados por lei;

Parágrafo Único – Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com a qualificação dos candidatos, serão apresentados à Assembléia Geral que tiver de os eleger.

CAPÍTULO VI

SECÃO I
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto facultado o levantamento de balanços intermediários, em qualquer data, na forma de legislação em vigor.

SEÇÃO II
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29º – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

SEÇÃO III
DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 30º – Do lucro líquido apurado ao final de cada exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados, quando for o caso, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para constituição da Reserva Legal, até que o saldo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Art. 31º – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no Artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Parágrafo 1º – Quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do Lucro Líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Parágrafo 2º – Se houver Lucro Líquido remanescente, após as destinações previstas anteriormente, o saldo será destinado à distribuição de dividendos suplementares, ou será retido para aplicação em programação orçamentária, aprovada por Assembléia Geral; ou para garantia de dividendos futuros; ou para incorporação ao Capital Social sempre, em qualquer dos casos, de acordo com a proposta elaborada pelos órgãos da Administração da Companhia, nos termos do Art. 192 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Art. 32º – O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da Administração da Companhia informarem à Assembléia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo único – O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subseqüentes, será distribuído aos acionistas, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Art. 33º – Os órgãos da Administração da Companhia "ad referendum" da Assembléia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Art. 204 da Lei 6.404 de 15.12.76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos no encerramento de cada exercício social.

Art. 34º – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

Art. 35º – Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36º – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404 de 15.12.76.

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail. cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 37º – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37º da Constituição Federal.

Art. 38º – Toda aquisição de bens ou serviços, bem como alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante prévia licitação, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Ceará, em legislação específica.

Art. 39º – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 29 de abril de 2011.

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Representante do Estado do Ceará
Presidente da Assembléia

ERASMO DA SILVA PITOMBEIRA
Acionista

RENATO WALTER ROLIM RIBEIRO
Acionista

OTACÍLIO BORGES FILHO
Acionista

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Presidente do Conselho Fiscal

ALCIDES WANDERLEY DINIZ JÚNIOR
Representante da TERMOCEARÁ

Visto:

PERPÉTUA LIGIA SILVA DE MENEZES
OAB/CE nº 14.864

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2011
SOB Nº: 20111674662
Protocolo: 11/167466-2, DE 01/06/2011
Empresa:23 3 0001993 8
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ CEARÁPORTOS
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
ESPLANADA DO PECÉM S/N - PECÉM - SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE - CEP.: 62.674-000
FONE: (85) 3315.1977 - FAX: (85) 3315.1974
E-mail: cearaportos@cearaportos.ce.gov.br
home-page: http://www.cearaportos.ce.gov.br